



**Aprovado**

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PARECER JURÍDICO Nº 011/2025**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que Institui a Copa Rodrigo de Sousa Barros como evento oficial do calendário esportivo do Município de Senador La Rocque -MA

**I - RELATÓRIO**

Este parecer jurídico tem como objetivo analisar o Projeto de Lei nº 004/2025, que institui a Copa Rodrigo de Sousa Barros como evento oficial do calendário esportivo do Município de Senador La Rocque. A análise será fundamentada na Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador La Rocque

**II. Análise do Projeto de Lei**

**1. Objeto do Projeto de Lei**

O Projeto de Lei nº 004/2025 visa instituir a Copa Rodrigo de Sousa Barros como evento oficial, com o objetivo de promover o esporte, estimular a interação entre o Poder Legislativo e a comunidade, incentivar atividades voltadas à juventude e fomentar ações sociais.

**2. Competência Legislativa**

Conforme a Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

Art. 11º, I e II

"Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

O projeto está dentro da competência legislativa municipal, pois trata de assunto de interesse local, promovendo o esporte e a integração comunitária.

**3. Organização e Execução do Evento**

O projeto estabelece que a organização da Copa será de responsabilidade da Câmara Municipal, podendo contar com apoio de secretarias municipais e voluntários. A Lei Orgânica prevê:

Art. 35º, VI

"Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente: autorizar a concessão de serviços públicos."

A Câmara tem competência para organizar eventos que promovam o bem-estar social, desde que haja previsão orçamentária e autorização legislativa.

Cumprir destacar que a lei prevê a elaboração de um regulamento que irá prever todas as particularidades do evento a ser elaborado pela câmara municipal.

**4. Aspectos Orçamentários**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

O projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 152º

"A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro."

A previsão orçamentária é essencial para a legalidade do projeto, garantindo que as despesas sejam cobertas por recursos disponíveis.

Além dos recursos públicos o projeto prevê a utilização de recursos privados através de doações de pessoas físicas e empresas que queiram apoiar o evento.

**5. Participação e Segurança**

O projeto permite a participação de jovens e adultos, com idade mínima de 18 anos, e menores mediante consentimento dos responsáveis. A segurança será garantida com apoio da Polícia Militar e equipe de saúde.

Art. 95º

"O Município poderá constituir guarda Municipal, força auxiliar destinada a proteção dos seus bens serviços e instalações, nos termos da lei complementar."

A segurança do evento é uma preocupação legítima e está em conformidade com as disposições legais sobre segurança pública.

**III. Conclusão**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

O Projeto de Lei nº 004/2025 está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque e o Regimento Interno da Câmara Municipal. Ele respeita as competências legislativas municipais, prevê a organização e execução do evento de forma adequada e assegura a previsão orçamentária necessária.

Recomenda-se a aprovação do projeto, com a ressalva de que todas as disposições orçamentárias e de segurança sejam rigorosamente cumpridas, garantindo a transparência e a eficácia na realização do evento.

Encaminhe-se para as comissões competentes.

É o parecer salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 07 de maio de 2025.

  
**HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR**  
**PROCURADOR LEGISLATIVO**  
**PORTARIA Nº 003/2025**